Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1146	10/05/2021	

DESPACHO
APROVADO
10/05/2021
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

REQUERIMENTO Nº 320/2021.

EMENTA
Solicita informações ao Poder Executivo acerca de notificação emitida pela Vigilância Sanitária ao espaço Zoe. (Documentos anexos)

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Vigilância Sanitária, informe sobre a notificação feita ao Espaço Zoe, a qual estabelece prazo para o fechamento do recinto, a saber:

1) Quais motivos estão sendo levados em consideração para o fechamento?
2) Para onde serão levadas as pessoas que lá estão?
3) A Prefeitura tem um local ou algum projeto que possa dar o suporte necessário para essas pessoas continuar o tratamento?

Justificativa:

Nesse momento tão difícil que estamos passando, pessoas necessitam de cuidados e tratamento, principalmente moradores de rua e viciados em drogas. Nesse sentido, uma entidade que está buscando fazer um trabalho social, retirando pessoas da rua e fazendo tratamento de recuperação não está tendo o apoio necessário e ainda corre o risco de ser fechada.

Precisamos trabalhar em conjunto com membros da sociedade para resolver os problemas, pois estamos vendo tantas depredações em postos de saúde e escolas e estamos fazendo apelo para que a sociedade possa colaborar no sentido de ajudar a preservar, e quando uma entidade está realizando um trabalho social, não tem apoio.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de maio de 2021.

Nilton César Greghi
Vereador

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton – Vereador/REP

Paulo César R. dos Santos
Vereador

Adriana Perianez Ruiz
Vereadora

Anexo: Imagens do Espaço Zoe.























PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Coronel Diogo, nº 1126 - Centro.
Fone/Fax: (019) 3665-5021

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Objetivo: verificação das condições estruturais de funcionamento e autorização da casa de acolhimento.

Identificação do Estabelecimento:
Nome: Wellington Antônio de Castro
Nome Fantasia: Espaço ZOE
CNPJ: 41.266.179/0001-00
Código e descrição da atividade econômica: 85.99.699 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Endereço: Rua Lina Leopoldina Pinheiro, 1.400
CEP: 13735- 450 - Vila Carvalho
Fone: (35)35911180

Data da Inspeção: 22/ 04/2021

Responsável Legal e Técnico: Não Possui na área da saúde

Pessoa Contata: *Wellington Antônio de Castro*

SITUAÇÃO ENCONTRADA

A inspeção foi realizada em 22/04/2021, fomos acompanhados pelo Sr. *Wellington Antônio de Castro CPF 130.146.536-40, que nos informou que a instituição pretende ter a atividade de comunidade terapêutica. O estabelecimento não possui licença da Vigilância Sanitária e alvará de funcionamento emitido pela prefeitura.* No momento não existe profissionais contratados. Estão acolhidos 06 residentes na faixa etária de 26 a 60 anos do sexo masculino, os residentes são responsáveis pela manutenção da limpeza, preparo das refeições, lavanderia, alimentação dos animais e manutenção da horta.
Perguntei a um residente se ele tomava alguma medicação o mesmo falou que fazia de uso de Rivotril, perguntei onde ficava guardado disse que ficava com a Vitória sócia do Espaço.

Infraestrutura fisica
É composta de uma sala, 03 quartos, quarto 01 com duas beliches sem grades, quarto 02 com 01 beliche sem grades e 01 cama, quarto 03 um beliche e uma cama, uma mesa tipo escrivaninha com telefone, nos quartos haviam prateleiras de metal para guarda dos pertences, 01 sala com instrumentos musicais, 02 sanitários com chuveiro de água quente, 01 dispensa, 01 cozinha, 01 salão para reuniões, 01 piscina com proteção. (não possui controle de registro do PH e cloro).

Sala 01
Dispõe de 04 cadeiras

Sala 02
Dispõe de uma TV, 01 aparador, sem cadeiras.

Cozinha
Dispõe de: uma pia, 01 geladeira, fogão de 04 bocas, 01 suporte para utensílios (panelas), 01 mesa de madeira, 01 prateleira para guarda de utensílios (pratos, canecas, talheres). No cardápio do almoço era bolinho de arroz, arroz e macarrão, o residente que estava

preparando os alimentos estava sem touca. Um dos residentes estava instalando uma divisória na porta da cozinha que dá acesso aos demais cômodos da residência.

Área externa
Compreende uma área coberta de grande extensão, 01 tanque, 01 área para churrasco, com pia, armário e churrasqueira, cadeiras (que utilizam como refeitório). Anexo a uma piscina com proteção no entorno. Uma casinha com dois cômodos móveis, desmontados e velhos.

Documentos apresentados
- Não foi apresentado nenhuma documentação segundo informação os documentos estão no escritório.

PARECER TÉCNICO
A instituição se mostrou completamente inadequada para o recebimento de pacientes para reabilitação de dependência química. Não possui estrutura física ou profissional técnico habilitado para o funcionamento. Diante do apresentado se faz necessário a interdição parcial até a transferência dos acolhidos.

Providencias tomadas pela equipe técnica de vigilância
Foi comunicado a Coordenação, a mesma fez contato com a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação, Valdirene Donizete da Silva Miranda para a relocação dos residentes. O serviço foi autuado (Auto de Infração nº 239, série AC), e interditado parcialmente (Auto de Imposição de Penalidade – Interdição Parcial nº 0058, série AH) ficando o estabelecimento impedido de receber novos residentes devendo os demais ser removidos.

À consideração superior.

***Equipe VISA-Mococa* responsável pela inspeção**

Claudiamara Tiago da Silva
Enfermeira COREN 52662
Credencial nº 60.28

Iracilda Santos
Enfermeira COREN 43.320
Credencial nº 1840-1

Mauro Regis Ferrari Ribeiro
Cirurgião Dentista
CRO/SP 32.986
Credencial nº 1719-1

Recebido por: _____

Data: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Série AC

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0239

Aos 22(vinte dois) dias do mês de Abril do ano de 2021
às 10:00 horas, eu Iracilda Santos e Claudiamara Tiago da Silva
no exercício de minhas funções fiscalizadoras, verifiquei que Wellington Antonio de Castro
residente à
em estabelecido à Rua Lina Leopoldina Pinheiro,
nº 1.400 em Mococa
com atividade de ensino não especificado anteriormente
incorreu em infração por instalar e fazer funcionar estabelecimento de Assistência a saúde Comunidade Terapêutica com permanência de 06 (seis) residentes no momento da inspeção, sem autorização da Vigilância Sanitária, sem profissionais devidamente habilitados, sem condições adequadas expondo a saúde dos residentes a risco.

contrariando o disposto no (s) artigo (s) 53, 54, 55 da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo.
conforme

estando sujeito as penas capituladas no artigo 112 inciso IX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário.

Em conformidade com os artigos 123 e 124 da Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1988, lavro o presente AUTO DE INFRAÇÃO, em (três) vias por mim assinadas, destinando-se a primeira ao infrator e as demais a formação do processo de contravenção, ficando concedido o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou impugnação desse AUTO de acordo com o disposto no artigo 132 da mesma Lei, acima citada.

Ciente em 03/05/2021

Wellington Antonio de Castro
Assinatura do Autuado

Mococa, 03/05/2021
Data

Assinatura da Autoridade

Testemunhas(1)

a)

b)

Iracilda Santos
Enfermeira
COREN 43320 - CRED: 1840-1
Mococa-SP

Claudiamara Tiago da Silva
Enfermeira COREN-SP 52652
VISA 8028

Nome Legível e Cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE SÉRIE **AH**

Nº de Cadastro

uso interno da Repartição

Advertência – Multa – Apreensão de produto
Inutilização do produto – Interdição do produto
Cancelamento de registro do produto – Proibição de propaganda
Interdição parcial ou total do estabelecimento
Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa
Cancelamento de alvará de licenciamento do estabelecimento
Suspensão de venda e ou fabricação do produto

Nº Nº 0058

VIA

Aos 27 (Vinte e dois) dias do mês de Abril de 2021
eu, Iracilda Santos e Claudiamara Tiago da Silva
no exercício das atribuições como membro da equipe de Vigilância Sanitária, tendo verificado pelo
Auto de Infração n.º 0239 Série AC de / / que Wellington Antonio de Castro

residente à
em estabelecido à Rua Lina Segoldina
Pinheiro nº 1.400 em Mococa
com atividade de ensino não especificado anteriormente,
por instalar e fazer funcionar estabelecimento de Assistência
a Saúde "Comunidade Terapêutica" com permanência de 09(nove)
residentes no momento da inspeção, sem autorização da
Vigilância Sanitária, sem profissionais devidamente habili-
tados, sem condições adequadas expondo a saúde dos
residentes a risco.
Contrariando o disposto no (s) artigo (s) 53, 54, 55 da lei 10.083
de setembro de 1998
(1)
lavro o presente Auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE
interdição parcial ficando o estabelecimento impedido de
receber novos residentes devendo os demais ser removidos,
de acordo com o (s) artigo (s) 112 inciso II da lei 10.083 de 23 de setembro
de 1998 - Código Sanitário.

Fica concedido ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação sanitária vigente.

A multa recolhida no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência de sua aplicação será reduzida de 20%, implicando a desistência tácita do recurso, de conformidade com a legislação sanitária vigente.

Iracilda Santos
Enfermeira
COREN 43320 - CRED. 1840-1
Vigilância Sanitária - Mococa-SP

Ciente em 03 / 05 / 2021
Wellington Antônio de Castro
Assinatura e Identificação do Autuado

Santos Mococa, 03/05/2021
(Data)

Testemunhas(2)

a)

Claudiamara Tiago da Silva
Fisioterapeuta CREFITO/SP 52007
Assinatura e Identificação da autoridade Sanitária